



Comissão Especial
Parecer n.º 012/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.035375.11.6

Renova a autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil Aquarela, designado **Escola de Educação Infantil Baby Garden**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V e VI da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o processo n.º 001.035375.11.6 com pedido de renovação da autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Baby Garden, sita à Rua Emílio Lúcio Esteves, n.º 225, Bairro Santa Maria Goretti, Porto Alegre, conforme determina a Resolução n.º 005, de 07 de agosto de 2002, do CME/PoA.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento da mantenedora dirigido a SMED, solicitando abertura de processo para fins de renovação de autorização de funcionamento da Escola (fl. 03);
- 2.2 Cópia do Parecer n.º 003/2008 do CME/PoA que “Renova a autorização de funcionamento do Centro de Educação Infantil Aquarela, designado Escola de Educação Infantil Baby Garden, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição.” (fls. 04-07)
- 2.3 Regimento Escolar da Instituição (fls. 08-17);
- 2.4 Projeto Político Pedagógico da escola (fls. 18-34);
- 2.5 Fichas de Verificação “in loco” (fls. 35-49) e Relatório resultante da Verificação “in loco” (fls. 50-53);
- 2.6 Projeto de Formação Profissional Continuada (fls. 54-57).

3 Da análise do Processo, a Comissão Especial destaca:

3.1 O Parecer n.º 003/2008, do CME/PoA continha recomendações à instituição e a administradora do Sistema, das quais se encontram pendentes:

5. É imprescindível que a Instituição:

[...]

5.2 Assegure que as ações pedagógicas desenvolvidas com as crianças, principalmente aquelas relacionadas à expressão gráfico-plástica, não sejam prejudicadas pela ausência de mobiliário no Mini-maternal I e II;

[...]

5.5 Apresente, junto à administradora do sistema, até 02 de março de 2009, documentação comprovando a habilitação exigida em lei de todos os professores da Instituição e cópia da Carta de Habitação (Habite-se) expedida pela SMOV, conforme explicitado no item 4 deste Parecer.

3.2 O Regimento constitui-se em itens e se desmembra em subitens, porém não atende às exigências dos elementos mínimos constitutivos do Regimento previstos na Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA em seu artigo 6º, incisos I e V. O conteúdo de alguns subitens não se aproximam da identidade que retrata uma proposta pedagógica para a educação infantil, como por exemplo: No subitem 1.1 Filosofia está registrado “zelar pela qualidade do ensino e pelo saber técnico, não tendo por pretensão proporcionar todo o saber técnico, mas instrumentos que permitam construí-lo coletivamente” (fl. 10). A Organização Curricular apresenta Planos de estudos apontados no subitem 3.1. (fl. 12) e no item 3.3 a Escola registra a organização dos grupos da seguinte forma: Manhã - Berçário, Maternal I e Turma Mista (maternal II e jardim) justificando esta organização neste turno do seguinte modo: “O turno da manhã apresenta características atípicas, pois a escola não exige pontualidade e frequência para as crianças” (fl. 13) No turno da tarde os grupos são assim distribuídos: Berçário (de 0 a 1 ano e 5 meses), Maternal I (de 1 ano e 5 meses a 2 anos e 5 meses), Maternal II (crianças de 2 anos e 5 meses a 3 anos e 5 meses) Jardim (de 3 anos e 5 meses a 5 anos), assim não atendendo o disposto na Resolução CNE/CEB Nº 5, de dezembro de 2009, que dispõe em seu artigo 5º:

[...]

Art. 5º A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, é oferecida em creches e pré-escolas, as quais se caracterizam como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

[...]

§ 3º As crianças que completam 6 anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil. [grifo nosso]

[...]

A Metodologia de Ensino não aponta em qual fundamentação teórica está alicerçada. Quanto aos Princípios de Convivência, não apresenta as relações instituídas entre a comunidade escolar, conforme dispõe a Resolução n.º 006/2003 do CME/PoA.

3.3 Do Projeto Político Pedagógico está organizado em itens. No item Organização do Trabalho da Instituição a escola registra que o planejamento das atividades [...] está consolidado em projetos que possuem a duração indeterminada ou de acordo

com o interesse de cada turma. Por ser uma escola de turno integral e parcial, as atividades são planejadas/realizadas nos dois turnos (manhã e tarde), como a cada troca de turno trocam também algumas educadoras, **estas se combinam ao longo da semana o que trabalharão, para que as atividades não acabem sendo repetitivas.**" (fl 25)[grifo nosso]. Porém, a escola registra que as reuniões " [...] para planejamento, avaliação diagnóstica, formativa e somatória do trabalho elaborado nos projetos [...] " (fl.26) ocorrem mensalmente. No item Organização do Ambiente Físico a escola descreve sua estrutura e registra: "Ao longo de sua estrutura dispõe de seis salas de atividades, sendo que três destas, por acolherem crianças maiores de três anos, apresentam mesas e cadeiras infantis, e outras três que **não possuem mesas e cadeiras**, pois priorizamos o espaço livre para movimento e desenvolvimento da motricidade ampla."(fl. 26) [grifo nosso]. No item Organização dos Grupos Etários a escola registra o trabalho em dois turnos, integral e parcial, apresentando a distribuição das turmas do seguinte modo: Manhã: Berçário, Maternal I e Turma Mista (Jardim e Maternal II). Tarde: Berçário, Maternal I, Maternal II e Jardim. Na Organização da Ação Educativa a escola registra "Os planejamentos das atividades da Baby Garden são feitos semanalmente pelas professoras e educadoras assistentes, levando em consideração o projeto em andamento e os interesses da turma [...]" (fl. 30) O documento expressa que os pareceres descriptivos são entregues aos pais, semestralmente.

3.4 Das Fichas de Verificação "in loco" e do Relatório de verificação "in loco" consta informação de que a escola atende trinta e sete (37) crianças. Em relação aos grupos etários: no **Berçário**, que compreende crianças na faixa de 0-1ano e 5 meses, o espaço físico está adequado, a relação adulto/criança está atendida a maior parte do tempo, sendo que não está identificado o adulto responsável pelo grupo nos seguintes horários: das 12h às 13h e das 17h 30min às 19h. No **Maternal I**, que atende crianças de 1 ano e 5 meses-2 anos e 5 meses, a metragem da sala é insuficiente para o número de crianças atendidas, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 544/06. Quanto à relação adulto/criança, no turno da manhã, está adequada até às 12h, e no horário das 13h 30min às 15h. Não é possível identificar o adulto responsável pelo grupo no horário das 12h às 13h e nos horários das 15 às 17h e das 17h 30min às 19h falta um adulto. Observa-se, também, que a escola informa a presença de duas professoras neste grupo, uma das 13h às 15h e outra das 17h às 19h. Destaca-se que a Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA estabelece;

Art. 16 - A organização dos grupos de crianças leva em consideração a proposta pedagógica e o espaço físico, permitindo-se a seguinte relação criança/adulto e criança/professor:

[...]

§ 1º - Cada grupo de crianças deve ter um professor responsável que nele atue diariamente durante um turno de, no mínimo, quatro horas;

[...]

No **Maternal II**, grupo na faixa etária dos 2 anos e 5 meses-3 anos e 5 meses, a metragem da sala é adequada ao número de crianças, e a relação adulto/criança está atendida no horário das 13h 30min às 19h. Não está identificado o adulto responsável pelo grupo no horário das 12h às 13h 30min; No **Jardim**, composto por crianças com idade entre 3 anos e 5 meses-5 anos, a metragem da sala é adequada, mas a relação adulto/criança no horário das 13h às 19h não está atendida, faltando um adulto. Consta informação que as crianças do Maternal II juntamente com as do Jardim, compõem um grupo misto no turno da manhã, na

faixa etária dos 2 anos e 5 meses aos 5 anos, em um total de 15 crianças sob a responsabilidade de um adulto, o que estaria em desacordo com a Resolução n.º 003/2001 do CME/PoA, considerando o grupo de menor idade como referência para estabelecer esta relação. Quanto ao sanitário infantil as Fichas de Verificação registram 02(dois) vasos sanitários infantis e 01(um chuveirinho), estando em quantidade insuficiente para a proporção determinada pela L.C n.º 544/06. (fl. 44) O Relatório registra que “A Escola vem adotando as medidas de segurança preconizadas na legislação vigente [...]” (fl. 50), porém não menciona a existência de telas de proteção na sala de atividades do pavimento superior, utilizada pelo berçário. Em relação ao espaço físico externo, a Ficha de Verificação registra que a caixa de areia não é protegida. No Relatório de Verificação a Administradora aponta descumprimento quanto à questão da relação metragem/criança além da relação adulto/criança supracitada para o grupo do **Maternal I** informando que a proprietária da escola foi orientada quanto à necessidade de proceder as adequações. Também o Relatório faz considerações quanto aos atendimentos ao Parecer n.º 003/2008 e registra pendências: “[...] Quanto ao item [...] 5.2 - A instituição sustenta no seu Projeto Político pedagógico a opção de não dispor de mesas e cadeira infantis nas salas de atividades dos grupos de menor idade (Maternal I), priorizando o espaço livre nestes ambientes, até mesmo por questões de segurança. Argumenta que as atividades gráfico-plásticas realizadas com estes grupos não são prejudicadas, pois o espaço do refeitório, que conta com o mobiliário em questão, é utilizado também para tal finalidade; [...]” (fl. 53). A Resolução n.º 003 do CME/PoA dispõe:

[...]
Art. 21 - As instituições de Educação Infantil devem conter espaços construídos ou adaptados, conforme suas especificidades de atendimento, que contemplem:
I - Sala para atividades pedagógicas, administrativas e de apoio;
[...]
§ 1º - As dependências citadas nos incisos III, IV, V e VI devem observar as normas de saúde pública;
§ 2º - As dependências citadas nos incisos II, VI e IX devem observar as exigências do Código de Edificações do Município.
Art. 22 - A instituição deve prever sala para atividades múltiplas, com equipamentos e acessórios adequados, que possibilite um trabalho pedagógico diversificado e a liberdade de movimentos e de expressão das crianças, enquanto mais um espaço para o contato com a literatura, com as artes e as novas tecnologias, proporcionando o uso simultâneo do mesmo por mais de um grupo.
[...]

A Portaria SES 172/2005 dispõe em seu item 2.5, Equipamentos e Materiais; subitem 2.5.3, Unidade de Atividades e Lazer, alínea c, a obrigatoriedade de mesas e cadeiras para crianças de 3 a 6 anos. Quanto ao item 5.5, o Relatório registra: “O estabelecimento ainda não obteve da SMOV a Carta de Habitação, estando o processo de solicitação da mesma em tramitação junto ao DMAE [...]”. (fl 53)

3.5 O Projeto de Formação Continuada registra que a formação continuada ocorre em espaços dentro e fora da instituição. As reuniões de planejamento, avaliação, troca de informações e experiências ocorrem mensalmente. Informa também que “[...] preocupados com continuidade de formação de seus profissionais, de renovação do ato educativo [...] realiza [...] parcerias com agentes da comunidade

escolar." (fl. 56) A escola registra ainda que algumas formações ocorrem também para o segmento pais.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002 e na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA e com base nos documentos e informações constantes no Processo n.º 001.035375.11.6, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento, por quatro anos, **a contar da data de 04 de outubro de 2011**, da Escola de Educação Infantil Baby Garden, no município de Porto Alegre. Aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola:

5.1 Garanta, **imediatamente**, a relação adulto/criança em todos os horários de atendimento da instituição e em todos os grupos etários, conforme apontado no item 3.4;

5.2 Atenda o disposto no parágrafo 1º do Artigo 16 da Resolução CME/PoA, na turma do MI

5.3 Assegure as condições de conforto e segurança na sala do MI de modo que as ações pedagógicas desenvolvidas com as crianças não sejam prejudicadas pela ausência de mobiliário;

5.4 Providencie, imediatamente, a proteção para a caixa de areia.

5.5 Providencie chuveirinhos para os sanitários infantis, em quantidade suficiente ao número de crianças;

5.6 Receba novas matrículas somente nos grupos onde a metragem do espaço físico permita, adequando o número de crianças aos espaços físicos da instituição, de acordo com as exigências legais, sem comprometer o atendimento das crianças que frequentam a escola;

5.7 Atualize e aprofunde no PPP e no RE, quando da renovação de autorização, as questões apontadas no item 3.2 e as normas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação e Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre, citando todas as fontes, de acordo com as regras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

6 É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 Oficie este Conselho até **10 de junho de 2012**, quanto à existência de telas de proteção na sala de atividades do Berçário, no piso superior;

6.2 Acompanhe junto à SMOV a tramitação do processo de obtenção da Carta de Habitação, conforme artigo 5º da Lei Complementar n.º 544/06.

7 Alerta-se à Administradora do Sistema que exerce a supervisão da instituição, observando os artigos 16,17 e 18 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA e acompanhe o processo de adequação das recomendações feitas neste Parecer.

Porto Alegre, 28 de fevereiro de 2012.

Comissão Especial

Rodolfo Fuchs dos Santos – Relator

Andreia Cesar Delgado

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Loreny Beatriz dos Santos

Maria Cláudia Bombassaro

Marly Freitas Cambraia

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 29 de março de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação